Lages, 26 de outubro de 2026

OFÍCIO 304/2026/ADM/LIC

Relatório de Recurso Administrativo

PROCESSO:	Pregão Eletrônico nº 31/2026
ÓRGÃO:	Município de Lages / Multientidades
OBJETO:	Registro de Preços para eventual e futura aquisição de papéis e cadernos para diversos órgãos e setores da Prefeitura Municipal de Lages/SC
VALOR ESTIMADO:	R$ 1.705.353,99
RECORRENTE:	DICAPEL PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA (CNPJ nº 83.413.591/0003-18)
RECORRIDA:	AQUINPEL DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ nº 00.147.109/0001-56)
ASSUNTO:	Análise e decisão de Recurso Administrativo
DESTINATÁRIO:	Autoridade Superior do Município de Lages/SC

HISTÓRICO PROCESSUAL

Trata-se do julgamento dos recursos administrativos interpostos pela empresa **DICAPEL Papéis e Embalagens Ltda** (Item 30), nos autos do Pregão Eletrônico nº 31/2026, promovido pelo Município de Lages/SC.

Para perfeita elucidação da controvérsia, cumpre historiar cronologicamente os fatos e atos procedimentais praticados nesta licitação:

1. **Do Primeiro Recurso e seu Provimento:** A sessão pública inicial ocorreu em 13/05/2026. No dia 18/05/2026 a empresa ORLEANS INFORMATICA LTDA foi habilitada. Nessa oportunidade, a empresa **DICAPEL** interpôs o primeiro recurso administrativo, impugnando a habilitação técnica da então primeira colocada em virtude de divergências no Cadastro Técnico Federal (CTF/IBAMA). Submetido o tema ao setor técnico, foi emitido parecer opinando pela procedência do Recurso.
2. **Ausência de Dados para Notificação Direta no Primeiro Recurso:** Ao interpor o referido recurso em face da habilitação da empresa ORLEANS, a empresa DICAPEL **não forneceu ou indicou qualquer dado, endereço eletrônico ou canal privativo de contato** destinado ao recebimento direto do resultado da decisão recursal.

3. **Da Publicidade do Julgamento e do Agendamento da Reabertura:** Concluída a instrução, a Pregoeira emitiu a decisão de procedência do recurso no dia **21/09/2026**. Diante da inexistência de dados de contato direto fornecidos pela recorrente em sua peça, a decisão foi integralmente disponibilizada no site oficial da Prefeitura de Lages e divulgada no chat da plataforma do certame, compras.gov.
4. **Dos Avisos Automáticos do Compras.gov.br e do Prazo de Reabertura:** Quando da interposição da intenção de recurso, dia 18/05/2026, o sistema compras.gov emitiu mensagem automática informando os prazos para envio das razões recursais e, na sequencia, das contrarrazões. No dia 28/05/2026 a plataforma abriu o prazo para análise e decisão da Pregoeira, emitindo mensagem com essa informação. No dia 21/09/2026, a Pregoeira registrou no sistema a decisão proferida, emitindo mensagem de aviso e fez o agendamento da reabertura da sessão pública para o dia **24/09/2026, às 14h00min,** também com mensagens. A plataforma Compras.gov.br disparou a **mensagem/aviso automático informando a todos os licitantes cadastrados sobre a reabertura da fase de julgamento do item 30**. Registra-se que decorreram **mais de 24 horas (aproximadamente 68 horas) entre a emissão da decisão/agendamento (21/09/2026) e a efetiva reabertura da sessão (24/09/2026)**.
5. **Da Reabertura da Sessão e Inércia das Recorrentes:** Em **24/09/2026** a sessão foi reaberta e a Pregoeira enviou, às 14:20 horas, **mensagens individuais no chat do Compras.gov.br** convocando a empresa mais bem classificadas (DICAPEL) para o envio dos "documentos exigidos no item 8.3 do Termo de Referência", no prazo de 2 (duas) horas, para fins de aceitabilidade da proposta. Ás 16:20 horas a Pregoeira emitiu mais uma mensagem para que a empresa convocada atentasse para o prazo que estava terminando.
6. **Da Desclassificação por Falta de Envio dos Documentos:** Transcorrido o prazo sem que a licitante DICAPEL apresentassem os anexos solicitados, **não tendo se manifestado no chat nem feito uso do pedido de prorrogação previsto no subitem 6.22.6 do Edital**, a Pregoeira procedeu à desclassificação da empresa, convocando a licitante subsequente, **Aquinpel Distribuidora LTDA**, a qual atendeu a todas as exigências do instrumento convocatório.

Inconformada, a empresa DICAPEL interpôs novo recurso alegando suposta falta de comunicação pessoal.

Não houve registro de contrarrazões.

DA ANÁLISE DO RECURSO E FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA

1. Do Provimento do Primeiro Recurso e da Inexistência de Dados para Notificação Privativa: A empresa DICAPEL obteve provimento no primeiro recurso por ela interposto, tendo a Administração acolhido suas razões para afastar a licitante anterior. Ocorre que a própria recorrente se omitiu em fornecer dados ou canais de contato privativo em sua petição recursal, inviabilizando qualquer envio individualizado da decisão por vias externas.

Nesse cenário, a Pregoeira agiu com irrestrita transparência ao disponibilizar a decisão de procedência no site oficial do Município de Lages e publicar o aviso correspondente no chat da sessão do Compras.gov.br, em perfeita consonância com o princípio da publicidade dos atos administrativos (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

2. Dos Avisos Automáticos da Plataforma e do Respeito à Antecedência Mínima:

Ao contrário do que sustenta a Recorrente, o procedimento de reabertura transcorreu de forma perfeitamente previsível e transparente:

- Ao alterar o status do processo para a fase de julgamento recursal, o sistema Compras.gov.br emitiu notificação e aviso automático aos licitantes;
- O agendamento da sessão foi registrado no chat em 21/09/2026 para realização em 24/09/2026;
- Observou-se um interstício fático de mais de 24 horas (mais de 68 horas) entre a divulgação do ato e a reabertura da sessão, tempo mais do que suficiente para que qualquer licitante diligente tomasse conhecimento do agendamento e se preparasse para a sessão.

3. Do Dever das Licitantes de Acompanharem o Sistema e das Mensagens Individuais no Chat:

O instrumento convocatório é a norma fundamental da licitação. O subitem 4.16 do Edital atribui expressamente aos fornecedores a responsabilidade pelo acompanhamento do certame:

"4.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão."

Na sessão de 24/09/2026, a Pregoeira abriu formalmente o chamado e expediu mensagens individuais e direcionadas a cada uma das licitantes no chat da plataforma, assinalando o prazo de 2 (duas) horas para inserção dos anexos para aceitabilidade das propostas, na forma do subitem 8.3 do Termo de Referência.

Caso as empresas tivessem qualquer dificuldade técnica ou operacional para a juntada dos documentos dentro das 2 horas assinaladas, caberia a elas solicitar fundamentadamente a prorrogação do prazo antes do seu encerramento, faculdade expressamente assegurada pelo subitem 6.22.6 do Edital. Todavia, a Recorrente manteve-se em absoluto silêncio, não enviando os anexos e nem formulando qualquer pedido pelo chat.

4. Da alegação de envio de comunicação para o recorrente:

A recorrente alega que a Administração deveria enviar uma comunicação para a recorrente por e-mail e/ou telefone.

Ocorre que no corpo das razões recursais apresentadas no primeiro recurso interposto pela recorrente não havia o registro de nenhum e-mail ou telefone para que pudesse haver esse contato.

A Administração fez todas as comunicações previstas em Edital.

5. Da Inexistência de Nulidade e do Respeito à Isonomia e à Eficiência:

Não há que se falar em cerceamento de defesa ou vício de comunicação. A Administração utilizou-se dos canais oficiais do certame (portal do Governo Federal e site da Prefeitura), valeu-se do aviso automático da plataforma, respeitou prazo mínimo de 24 horas para a reabertura e direcionou mensagens específicas via chat.

A inércia da empresa DICAPEL caracterizou descumprimento de obrigação editalícia. Pretender anular a sessão reaberta para conceder novo prazo às Recorrentes implicaria conferir privilégio injustificado a licitante desidiosa, em flagrante afronta ao princípio da isonomia (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) em relação à empresa Aquinpel Distribuidora LTDA, a qual acompanhou com rigor a plataforma, atendeu aos chamados da Pregoeira e cumpriu todas as exigências de habilitação.

CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO À AUTORIDADE SUPERIOR

Ante todo o exposto, esta Pregoeira, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 20.682/2023 e nas disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 31/2026:

1. DECIDE pelo CONHECIMENTO do Recurso Administrativo interposto por DICAPEL Papéis e Embalagens Ltda.;
2. No MÉRITO, DECIDE NEGAR-LHE PROVIMENTO, tendo em vista que:
    - O provimento do primeiro recurso da DICAPEL foi regularmente publicado no site do Município e no chat da sessão em 21/09/2026, diante da ausência de dados para notificação privativa na peça recursal;
    - O agendamento da reabertura para 24/09/2026 cumpriu antecedência mínima de 24 horas, contando ainda com o aviso automático da plataforma Compras.gov.br;
    - A Recorrente foi devidamente convocada por mensagens individuais no chat em 24/09/2026 e permaneceu inertes, não enviando os anexos de proposta (item 8.3 do Termo de Referência) e não solicitando prorrogação (item 6.22.6 do Edital), descumprindo o dever de acompanhamento constante do item 4.16 do Edital;
3. DECIDE pela manutenção da empresa Aquinpel Distribuidora LTDA, confirmando a sua habilitação e a declaração de vencedora e adjudicatária do item 30;
4. SUBMETE o presente parecer à apreciação da Secretária Municipal de Administração de Lages/SC para decisão final, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e do item 9.5 do Edital.

DOCUMENTAÇÃO DE SUPORTE

O processo licitatório contendo: edital e seu anexos, documentação/proposta das proponentes, recursos e diligências, bem como os anexos deste relatório, encontram-se disponíveis nos endereços:

- https://licitacoes.lages.sc.gov.br/detalhe&edital=2795
- https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra?compra=98818305900312026

NAIANA SALETE DA SILVA:03322571939

Assinado de forma digital por NAIANA SALETE DA SILVA:03322571939
Dados: 2026.11.09 15:48:26 -03'00'

NAIANA SALETE DA SILVA

Pregoeira